



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 13 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 27.03.2023

01	Proc. nº 460/2023	Ver. Fernando Carneiro	Concede o Título de Cidadã de Belém a Ana Ialis Baretta.
02	Proc. nº 461/2023	Ver. Fernando Carneiro	Concede o Título de Cidadão de Belém a Mestre Damasceno.
03	Proc. nº 462/2023	Ver. Fernando Carneiro	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Mestre Damasceno.
04	Proc. nº 463/2023	Ver. Fernando Carneiro	Concede o Título de Cidadã de Belém a Janaina de Melo Galvão Viana.
05	Proc. nº 466/2023	Ver. Gizelle Freitas	Cria o programa de atenção humanizada ao aborto legal ou autorizado, e dá op.
06	Proc. nº 467/2023	Ver. Gizelle Freitas	Institui o Mês Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá op.
07	Proc. nº 468/2023	Ver. Gizelle Freitas	Cria o programa Educacional de Incentivo à igualdade para as mulheres no âmbito do município de Belém, e dá op.
08	Proc. nº 479/2023	Ver. Pablo Farah	Institui nas escolas Municipais a Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Crimes Cibernéticos, como Disciplina Extra Curricular no Ensino Fundamental e Médio no município de Belém, e dá op.

460, 27.03.23, 09h06



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a ANA IALIS BARETTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a **ANA IALIS BARETTA**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Nascida na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, e tendo crescido no município de Monte Dourado, no Estado do Pará, Ana Ialis Baretta teve sua formação profissional em Belém, realizou sua graduação no curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), exercendo a profissão de Advogada trabalhista há 17 (dezesete) anos. Realizou sua pós-graduação em Direito Processual, na Universidade da Amazônia (UNAMA), e obteve o título de Mestrado Profissional no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local pelo NUMA/UFPA.

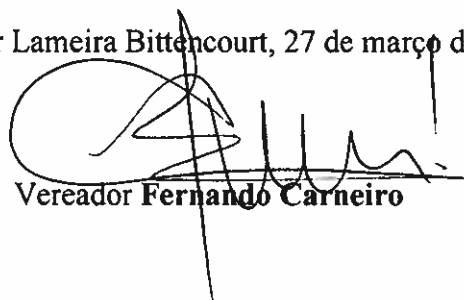
Na condição de Advogada, exerceu o cargo de Conselheira e Tesoureira Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Pará. Atualmente, exerce o cargo de Conselheira Federal Adjunta da OAB Nacional, além de ser Integrante da Comissão de Direitos Sociais do Conselho Federal da OAB Nacional.

Ana Ialis Baretta dedicou sua vida ao povo e à cidade de Belém por meio do trabalho como Advogada e professora, com longa trajetória acadêmica e profissional, que ilustraram, ainda mais, sua luta pela democracia e por uma Belém mais justa.

Com primor e dedicação, cumpriu suas responsabilidades e manifestou intensa inclinação pela proteção dos Direitos Humanos, entende como necessária a análise do plano municipal de saneamento básico para universalizar o acesso à água tratada para a população belenense. Um extenso currículo e importantes ações que solidificam sua contribuição à sociedade paraense.

Deste modo, **ANA IALIS BARETTA** preenche os requisitos necessários para que o seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**

461, 27.03.23, 09h06



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução n° 09, de 04 de julho de 1977, a **MESTRE DAMASCENO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução n° 09, de 04 de julho de 1977, a **MESTRE DAMASCENO**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Nascido em 22 de julho de 1954, na Comunidade Quilombola do Salvá, Município de Salvaterra, situado no arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. Atuante na cultura popular desde os 19 anos, mesma idade em que se tornou pessoa com deficiência visual.

Mestre Damasceno vem da tradição do carimbó pau e corda, sendo detentor de voz e timbre marcantes, sendo estas, características únicas de seu trabalho, sua voz é a verdadeira identidade de caboclo quilombola marajoara. Além do citado, Mestre Damasceno se define como repentista, cantador de carimbó, compositor de sambas, fazedor de rimas, poeta, pescador, amo de búfalo-bumbá, cantor, artesão, e também, é campeão local de dominó. A deficiência visual quase nada lhe impede..

Atualmente, Mestre Damasceno está com 68 anos e continua atuando no Carimbó, com seu grupo “Nativos Marajoara”. Além disso, continua na organização do Cortejo do Búfalo-Bumbá realizado nas ruas do Município de Salvaterra, possuindo mais de 400 composições entre toadas de boi-bumbá, carimbós, xotes, chulas, sambas e até bregas. É notório representante da Cultura Popular do Estado do Pará, morador da cidade de Salvaterra, no arquipélago do Marajó - Pará

Sobre discografia, participou de gravações coletivas, como no CD Salvaterra Canta Carimbó (1999), gravando 04 (quatro) músicas, entre elas, a canção Pescaria, em conjunto do Mestre Ronaldo Silva; em 2013, gravou o CD Poesia e Reflexões, com 11 canções (projeto realizado por Escola Municipal do Município de Soure); também em 2013, participou do CD Terruá Pará, com duas canções; no ano de 2020, gravou o CD Canta o Encanto do Marajó, com 10 músicas (projeto desenvolvido com recursos próprios e apoio de amigos, em estúdio de Salvaterra); no ano de 2021 gravou o CD Encontro D’Água, com apoio do Edital de Música da Lei Aldir Blanc - Secult/PA, o projeto conta com a participação especial de Dona Onete, na faixa “Feira do Veropa”; em janeiro de 2023, lançou o álbum Búfalo-Bumbá, e; estabeleceu abril de 2023 como o mês de lançamento de seu novo trabalho.

Acerca de sua história existem documentários, dentre eles, foi personagem principal do Documentário “Mestre Damasceno - O Resplendor da Resistência Marajoara”, de Guto Nunes (30”, 2012); e, participou de grandes reportagens em veículos de Teledifusão e Radiodifusão sobre Diversidade Cultural, Música e Mestres de Saberes Culturais de Comunidades Quilombolas, entre outros temas (Rede Brasil Amazônia de Telecomunicações - RBA; TV Cultura do Pará; TV Liberal - afiliada da Rede Globo; TV Bandeirantes; BAND News, e; TV Record).

No ano de 2015, através do Prêmio SEIVA, da Fundação Cultural do Estado do Pará, Mestre Damasceno foi reconhecido como Mestre da Cultura Popular. Além disso, em 2017, recebeu o título de “Mestre do Carimbó”, por meio do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em razão de sua atuação como Mestre da Cultura Popular na Região do Marajó, em 2017, recebeu o prêmio “Leandro Gomes de Barros”, da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura. Tendo ainda uma imensa lista de feitos em prol de sua comunidade e vários outros reconhecimentos.

Seu trabalho já foi objeto de estudo de Dissertação de Mestrado, de três Artigos Científicos e, também, já foi tema de Monografia. Rotineiramente é convidado para participar de rodas de conversas com crianças nas escolas municipais, mas também, com alunos da Universidade do Estado do Pará - Campus Salvaterra.

Em fevereiro de 2023, Mestre Damasceno foi homenageado pela Escola de Samba Paraíso do Tuiuti, no carnaval do grupo especial do Rio de Janeiro, juntamente com o seu Búfalo-Bumbá.

Importante afirmar que todas as suas obras guardam o clima sonoro dos encantos do Marajó, falam sobre os costumes do povo marajoara, como suas comidas, sua relação com a natureza, suas florestas, rios, tempo, suas ocupações de pescaria e artesanato e tudo que envolve o Marajó, em sua mais profunda relação entre natureza e ser humano.

Suas contribuições sociais e culturais se estendem, com primor e dedicação, cumpriu suas responsabilidades e manifestou intensa inclinação pelo acesso à cultura.

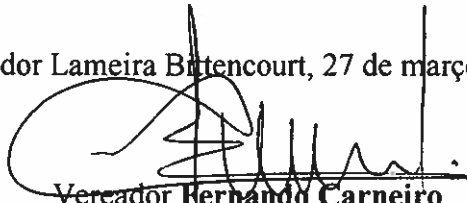
Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



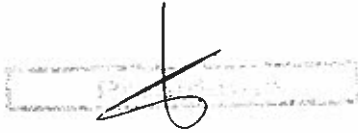
Um extenso currículo e importantes ações que solidificam sua contribuição à sociedade paraense.

Deste modo, **MESTRE DAMASCENO** preenche os requisitos necessários para que o seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Britencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos Termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, a **MESTRE DAMASCENO**.

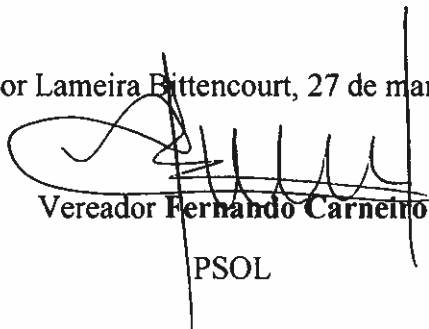
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **MESTRE DAMASCENO**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Nascido em 22 de julho de 1954, na Comunidade Quilombola do Salvá, Município de Salvaterra, situado no arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. Atuante na cultura popular desde os 19 anos, mesma idade em que se tornou pessoa com deficiência visual.

Mestre Damasceno vem da tradição do carimbó pau e corda, sendo detentor de voz e timbre marcantes, sendo estas, características únicas de seu trabalho, sua voz é a verdadeira identidade de caboclo quilombola marajoara. Além do citado, Mestre Damasceno se define como repentista, cantador de carimbó, compositor de sambas, fazedor de rimas, poeta, pescador, amo de búfalo-bumbá, cantor, artesão, e também, é campeão local de dominó. A deficiência visual quase nada lhe impede..

Atualmente, Mestre Damasceno está com 68 anos e continua atuando no Carimbó, com seu grupo “Nativos Marajoara”. Além disso, continua na organização do Cortejo do Búfalo-Bumbá realizado nas ruas do Município de Salvaterra, possuindo mais de 400 composições entre toadas de boi-bumbá, carimbós, xotes, chulas, sambas e até bregas. É notório representante da Cultura Popular do Estado do Pará, morador da cidade de Salvaterra, no arquipélago do Marajó - Pará

Sobre discografia, participou de gravações coletivas, como no CD Salvaterra Canta Carimbó (1999), gravando 04 (quatro) músicas, entre elas, a canção Pescaria, em conjunto do Mestre Ronaldo Silva; em 2013, gravou o CD Poesia e Reflexões, com 11 canções (projeto realizado por Escola Municipal do Município de Soure); também em 2013, participou do CD Terruá Pará, com duas canções; no ano de 2020, gravou o CD Canta o Encanto do Marajó, com 10 músicas (projeto desenvolvido com recursos próprios e apoio de amigos, em estúdio de Salvaterra); no ano de 2021 gravou o CD Encontro D'Água, com apoio do Edital de Música da Lei Aldir Blanc - Secult/PA, o projeto conta com a participação especial de Dona Onete, na faixa “Feira do Veropa”;

em janeiro de 2023, lançou o álbum Búfalo-Bumbá, e; estabeleceu abril de 2023 como o mês de lançamento de seu novo trabalho.

Acerca de sua história existem documentários, dentre eles, foi personagem principal do Documentário “Mestre Damasceno - O Resplendor da Resistência Marajoara”, de Guto Nunes (30”, 2012); e, participou de grandes reportagens em veículos de Teledifusão e Radiodifusão sobre Diversidade Cultural, Música e Mestres de Saberes Culturais de Comunidades Quilombolas, entre outros temas (Rede Brasil Amazônia de Telecomunicações - RBA; TV Cultura do Pará; TV Liberal - afiliada da Rede Globo; TV Bandeirantes; BAND News, e; TV Record).

No ano de 2015, através do Prêmio SEIVA, da Fundação Cultural do Estado do Pará, Mestre Damasceno foi reconhecido como Mestre da Cultura Popular. Além disso, em 2017, recebeu o título de “Mestre do Carimbó”, por meio do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em razão de sua atuação como Mestre da Cultura Popular na Região do Marajó, em 2017, recebeu o prêmio “Leandro Gomes de Barros”, da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura. Tendo ainda uma imensa lista de feitos em prol de sua comunidade e vários outros reconhecimentos.

Seu trabalho já foi objeto de estudo de Dissertação de Mestrado, de três Artigos Científicos e, também, já foi tema de Monografia. Rotineiramente é convidado para participar de rodas de conversas com crianças nas escolas municipais, mas também, com alunos da Universidade do Estado do Pará - Campus Salvaterra.

Em fevereiro de 2023, Mestre Damasceno foi homenageado pela Escola de Samba Paraíso do Tuiuti, no carnaval do grupo especial do Rio de Janeiro, juntamente com o seu Búfalo-Bumbá.

Importante afirmar que todas as suas obras guardam o clima sonoro dos encantos do Marajó, falam sobre os costumes do povo marajoara, como suas comidas, sua relação com a natureza, suas florestas, rios, tempo, suas ocupações de pescaria e artesanato e tudo que envolve o Marajó, em sua mais profunda relação entre natureza e ser humano.

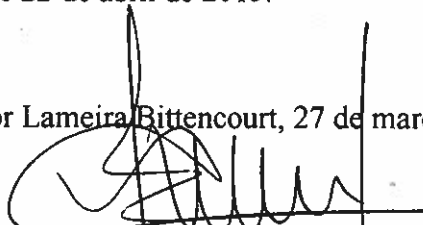
Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



Suas contribuições sociais e culturais se estendem, com primor e dedicação, cumpriu suas responsabilidades e manifestou intensa inclinação pelo acesso à cultura. Um extenso currículo e importantes ações que solidificam sua contribuição à sociedade paraense.

Deste modo, **MESTRE DAMASCENO** preenche os requisitos necessários para que o seja concedida, por esta Casa Legislativa, a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, nos Termos da Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

463, 27.03-23, 09h06



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a JANAINA DE MELO GALVÃO VIANA.

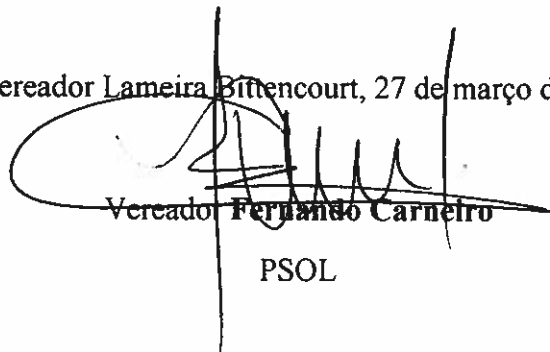
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977, a **JANAINA DE MELO GALVÃO VIANA**.

Art. 2º A honraria, de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene à família, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Janaína Galvão é formada em Comunicação Social pela UFMG e mestre em Relações Internacionais pela Universidad Torcuato di Tella em Buenos Aires.

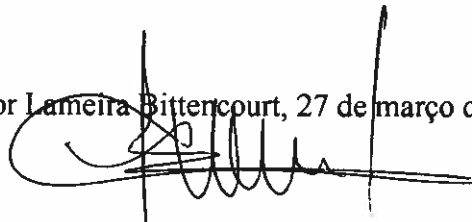
Desde 2008 atua na área humanitária e em diferentes países com organizações internacionais como Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Agência da ONU para Refugiados (ACNUR).

No ACNUR, trabalhou em diversas áreas técnicas e atualmente exerce a função de Chefe de Escritório em Belém, desempenhando um papel fundamental na proteção e promoção do direito dos refugiados em Belém.

Com primor e dedicação, cumpriu suas responsabilidades e manifestou intensa inclinação pela proteção dos Direitos Humanos. Um extenso currículo e importantes ações que solidificam sua contribuição à sociedade paraense.

Deste modo, **JANAINA DE MELO GALVÃO VIANA** preenche os requisitos necessários para que o seja concedido, por esta Casa Legislativa, o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**

Cria o Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal ou Autorizado e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal ou Autorizado, no âmbito do município de Belém.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo estimular o modelo humanizado de aborto legal ou com autorização judicial, por meio da rede de assistência obstétrica, que preze pelo acolhimento, orientação e atendimento clínico adequado, segundo referenciais éticos, legais e bioéticos, prezando pela saúde da pessoa atendida.

Art. 3º. Para fins do Programa, entende-se por aborto legal ou autorizado os seguintes casos:

- I** – Se não há outro meio de salvar a vida da pessoa gestante, de acordo com o art. 128, inciso I, do Código Penal;
- II** – Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da pessoa gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal, de acordo com o art. 128, inciso II, do Código Penal;
- III** – Antecipação terapêutica do parto em razão de feto anencéfalo, de acordo com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54;
- IV** – Abortos autorizados por decisão judicial.

Art. 4º. Os princípios adotados por este Programa são:

- I** – O atendimento por equipe interdisciplinar;
- II** – A presunção de veracidade da fala da pessoa gestante;
- III** – O acolhimento como dever e orientador do trabalho da equipe de saúde;
- IV** – A escuta qualificada da pessoa gestante no atendimento por toda a equipe de saúde;
- V** – O dever da equipe médica de informar a pessoa gestante, de forma qualificada, de todos os procedimentos a serem realizados.

Art. 5º São objetivos da implementação deste Programa:

- I** – Respeitar a autonomia da pessoa gestante, entendida como seu direito de decidir sobre as questões relacionadas ao seu corpo e à sua vida;
- II** – Acolher e orientar da pessoa gestante na situação de aborto legal;
- III** – Garantir o atendimento integral e interdisciplinar da pessoa gestante, de forma prioritária;
- IV** – Garantir o atendimento ético pelo profissional de saúde, evitando a interferência de aspectos sociais, culturais, religiosos, morais ou outros;
- V** – Eliminar a violência obstétrica nas situações de aborto legal ou com autorização judicial;
- VI** – O atendimento sem discriminação por motivo de raça, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, deficiência, entre outros.

Art. 6º São ações a serem implementadas pelo Programa:

- I** – Formação permanente de profissionais da rede de assistência obstétrica no atendimento aos casos de aborto legal ou autorizados;
- II** – Divulgação na rede de saúde sobre as informações previstas nesta Lei;
- III** – Oferecimento de informações às pessoas gestantes sobre planejamento reprodutivo pós procedimento de aborto;
- IV** – Oferecimento de atendimento psicológico à pessoa gestante;
- V** – A criação de campanhas de educação e sensibilização a atenção humanizada ao aborto legal ou autorizado, nos moldes das normas técnicas cabíveis dirigida aos/às profissionais da rede de assistência obstétrica.

Art. 7º. A violência obstétrica no atendimento e nos procedimentos de aborto legal ou autorizado, deverá ser apurada por meio de sindicância.

§1º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissional de saúde ou outro profissional que de qualquer forma participe do atendimento à pessoa gestante, familiar ou acompanhante, que ofenda, de forma verbal ou física, as pessoas grávidas submetidas aos procedimentos de aborto legal ou autorizado.

§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

Gabinete das Vereadoras da Bancada Mulheres Amazônicas. Câmara Municipal de Belém (1º andar). E-mail: mulheresamazonidashancada@gmail.com.

- I** – Tratar a pessoa gestante de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira desrespeitando os princípios do atendimento humanizado;
- II** – Recriminar a pessoa gestante pelas suas características físicas ou zombar de seu comportamento emocional durante o procedimento;
- III** – Negar ou procrastinar o atendimento da pessoa a ser submetida ao aborto legal ou autorizado;
- IV** – Colocar em dúvida a palavra da pessoa gestante quanto ao fundamento legal ou judicial para realização do aborto e sua decisão pessoal de procedê-la;
- V** – Ameaçar, acusar e culpabilizar a pessoa gestante em qualquer momento do atendimento ou realização do procedimento do aborto legal ou autorizado;
- VI** – Coagir, com qualquer finalidade, a pessoa gestante em situação de aborto legal ou autorizado a não realização do procedimento;
- VII** – Fazer comentários constrangedores à pessoa gestante, em razão de sua cor, raça, etnia, idade, escolaridade, religião ou crença, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, número de filhas e filhos, e de toda e qualquer conduta que lese a sua idoneidade moral;
- VIII** – Impedir a presença de acompanhante durante o atendimento e realização do procedimento;
- IX** – Impedir a pessoa gestante de se comunicar com o mundo exterior através de celular, telefone, e-mail, ou qualquer meio possível durante o atendimento, salvo se representar risco à sua integridade física.

Art. 8º. Entende-se por atendimento humanizado a união do comportamento ético, conhecimento técnico e a oferta de cuidados dirigidos às necessidades da pessoa gestante, praticado pelas seguintes condutas, entre outras:

- I** – Respeitar a fala da pessoa gestante, auxiliando-a a contatar os seus sentimentos e elaborar a experiência vivida, buscando a autoconfiança;
- II** – Organizar o acesso da pessoa gestante, priorizando o atendimento de acordo com necessidades detectadas;
- III** – Identificar e avaliar as necessidades e riscos dos agravos à saúde em cada caso, resolvendo-os, conforme a capacidade técnica do serviço, ou encaminhando para os demais serviços da rede de acolhimento;
- IV** – Dar encaminhamentos aos problemas apresentados pela pessoa gestante, oferecendo

soluções possíveis e priorizando o seu bem-estar e comodidade;

V – Garantir a privacidade no atendimento e a confidencialidade das informações;

VI – Realizar os procedimentos técnicos de forma humanizada e informando à pessoa gestante sobre as intervenções necessárias.

Art. 9º. A objeção de consciência de qualquer profissional da saúde da rede de assistência obstétrica não afasta a responsabilidade da instituição para a qual trabalha sobre a realização do aborto em tempo hábil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal ou Autorizado.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o direito a realização do aborto nas seguintes hipóteses: para salvar vida da pessoa gestante ou em caso de gravidez decorrente de estupro, previstas no art. 128, Código Penal; e antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia do feto, a partir de 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em 1999, o acesso aos serviços de saúde nos casos de aborto permitidos legalmente, foi regulamentado pela norma técnica de “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”, atualizada em 2005 e 2011. Nos dias de hoje, a norma regulamenta o atendimento das/os profissionais de saúde às pessoas em situação de aborto legal no serviço público de saúde. Assim, o presente Programa busca inserir no ordenamento jurídico municipal os parâmetros trazidos pela norma técnica de atenção humanizada ao abortamento, produzida pelo Ministério da Saúde.

O ano de 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais¹.

Segundo o Anuário de Segurança Pública de 2022, no Pará, no ano de 2021, foram registrados 670 casos de estupro e 2.694 casos de estupro de vulnerável, ambos praticados contra mulheres. Isso significa que a cada 100 mil habitantes, 76,8 mulheres foram vítimas de violência sexual. Em Belém, os dados também são alarmantes, visto que houve um aumento nos casos de estupro e estupro de vulnerável. Em 2020, foram registrados 490 casos, enquanto em 2021 aumentaram para 611. Isso significa que a cada 100 mil habitantes em Belém, 40,6 foram vítimas de violência sexual neste último ano.

Importante ressaltar que estes números, embora alarmantes, não representam o total de casos, visto que o estupro é o crime que apresenta a maior taxa de subnotificação no mundo: estudos apontam que apenas 35% das vítimas costumam denunciar (National Crime Victimization Survey).

¹ Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em 24 mar. 2023.

A ampla maioria das pessoas que são vítimas de estupro e engravidam, não tem acesso a aborto legal e, por isso, se submetem a métodos clandestinos de aborto, colocando sua saúde e vida em risco. A pesquisa Serviços de Aborto Legal no Brasil - um estudo nacional, também aponta que “a falta de informação dos profissionais sobre a legislação e as políticas públicas faz com que muitas barreiras sejam criadas, prejudicando a qualidade do atendimento e, às vezes, a viabilidade da interrupção da gravidez”.

O direito ao aborto legal ou autorizado de maneira humanizada integra os direitos reprodutivos das mulheres, bem como é uma medida essencial para o exercício pleno do direito à saúde para este segmento. Portanto, a atenção humanizada em um momento tão importante, como de um procedimento de aborto legal ou autorizado, é um passo para a garantia da dignidade e demais mandamentos constitucionais para as mulheres e outras pessoas que gestam.

Dessa forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazonidas – PSOL/Belém



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Institui o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado à Conscientização, ao Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o “Mês Maio Furta-cor”, no âmbito do município de Belém.

Art. 2º. Por ocasião do “Mês Maio Furta-cor”, serão realizadas ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a serem desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II – o incentivo aos órgãos públicos, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre saúde mental materna.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de parcerias e convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada.

Art. 3º. O mês ora instituído passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.

COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Mês Maio Furta-cor”. O Projeto de Lei intenta conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquela pessoa que lança o olhar.

Nada obstante, o reconhecimento da causa insculpida neste Projeto de Lei se faz em razão da campanha promovida pelas idealizadoras: a Dr^a Nicole Cristino, psicóloga clínica e perinatal, e a Dr^a Patrícia Piper, médica psiquiatra e psicoterapeuta com atuação na perinatalidade, cuja atuação é de cunho gratuito, voluntário, espontâneo, inclusivo, democrático, horizontal, laico, desburocratizado, descentralizado, social, apartidário, transdisciplinar e colaborativo. É importante que se explique a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofram de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico deixa um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. A tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego, informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna. Além disso, há um enorme contingente de mulheres portadoras de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade. Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-cor também busca parceiros para promover palestras, rodas de conversa, entrevistas, *lives*, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**

Cria o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres no âmbito do município de Belém e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres, no âmbito do município de Belém.

Parágrafo único. Entende-se igualdade para as mulheres a consideração delas enquanto sujeitas autônomas, livres de estereótipos e imposições que as coloquem em posição inferior aos homens.

Art. 2º. O Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres tem por objetivo destacar a importância da discussão sobre o tema na área da Educação.

Art. 3º. No âmbito do Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres serão abordados os seguintes temas:

- I** – A construção do gênero na sociedade;
- II** – A Lei nº 11.340/2006;
- III** – Femicídio;
- IV** – A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”;
- V** – Mulheres no mercado de trabalho;
- VI** – A cultura desenvolvida por mulheres.

§1º. Os temas previstos neste artigo não obstam a abordagem de outros assuntos relacionados à promoção da igualdade para as mulheres e aos mecanismos de enfrentamento à desigualdade de gênero.

§2º. Os temas abordados no Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres deverão, obrigatoriamente, serem transversalizados, englobando os demais marcadores sociais, como raça, deficiência, classe, entre outros.

Art. 4º. Para implementação do Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres serão realizados seminários, rodas de conversa, brincadeiras, entre outras estratégias de aprendizagem, com a participação de profissionais da educação, crianças e adolescentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres no âmbito do município de Belém.

A educação é um direito previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como no art. 205 do mesmo dispositivo normativo, com a seguinte determinação: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Além disso, a Carta Magna estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, nos moldes do art. 206: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas [...]”. Destarte, a inclusão do ensino da igualdade para as mulheres está amparada pelas diretrizes da Constituição Federal, na medida em que é essencial para a promoção da cidadania das mulheres, ao mesmo tempo em que ensina aos homens o seu papel no enfrentamento às desigualdades de gênero.

Equiparar o *status* social de homens e mulheres é imprescindível para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como para a garantia do bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com o art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, o qual prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Em razão de a sociedade brasileira ser estruturada pelo patriarcado branco, todas as mulheres, principalmente aquelas racializadas, foram colocadas em uma posição social de inferioridade, sujeitas aos mais diversos tipos de violações à sua dignidade humana.

Assim, a educação é uma das principais estratégias de enfrentamento das estruturas desiguais, visto que pode conscientizar as pessoas desde a sua infância, para moldá-la enquanto cidadã, respeitando todas as pessoas, independentemente do sexo ou do gênero e demais marcadores.

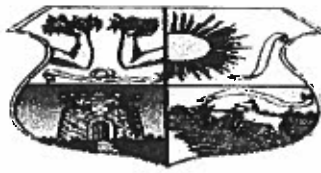
Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém



777, 07 - - - - ,

Ei
PROJETO Nº 014/2023

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Institui nas Escolas Municipais a Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes, como Disciplina Extra Curricular no Ensino Fundamental e Médio no Município de Belém e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído nas Escolas Municipais a Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes, como Disciplina Extra Curricular no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º- Contratar Profissionais qualificados em **CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS E JURÍDICOS** para ensinar a Disciplina.

Art. 3º - Os Profissionais deverão ter Formação em Nível Superior em Cursos de Graduação de Bacharelado em Direito e ter conhecimento ou especialização comprovada na Área de Tecnologia ou Cibersegurança.

Art. 4º- Esta Disciplina "Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes", terá caráter informativo e preventivo, onde o educando irá desenvolver habilidades para navegar no Ciberespaço de maneira segura.

Art. 5º- Este Projeto, será implantado inicialmente como um **Projeto Piloto** nas Escolas as quais há um maior número de alunos de Ensino Fundamental e Médio.

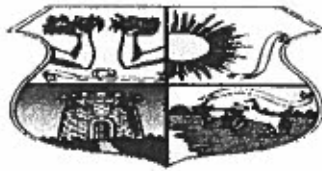
Parágrafo Único: Como prazo único de **01 (um)** ano letivo para sua implantação total, em conformidade com o **CAPUT**.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da Data de sua Publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 27 dias do mês de Março de 2023.


PABLO FARAH
Vereador



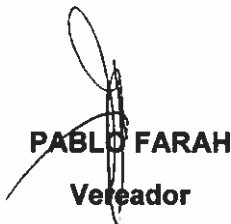
Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta é de que seja feita a inclusão da Disciplina de Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Crimes Cibernéticos como disciplina extra curricular nas Escolas Municipais de Belém, em todas as etapas e modalidades da educação básica. De acordo com nossa **Constituição de 1988**, no seu **Art. 227**. "É dever da família, da Sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Ainda podemos recorrer a **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), que em seus **artigos 3º e 4º**, nos trazem: **Art. 3º**. "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo Único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a Comunidade em que vivem. **Art. 4º** É dever da família, da Comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Promover o ensino e a divulgação dessa disciplina para que crianças e adolescentes, como alvos mais vulneráveis dos crimes cibernéticos, é fundamental para a inclusão desse público no Mundo Cibernético, minimizando as chances de se tornarem vítimas de crimes cibernéticos, fazendo assim com que seja preservada sua saúde física, psicológica, e, quiçá, a sua vida. E essa necessidade vai além da sala de aula, pois a conectividade e a necessidade de utilização de ferramentas ligadas a Internet, tende a crescer a cada instante, e precisamos preparar nossas crianças e adolescentes para enfrentarem o lado obscuro desse terreno virtual extremamente perigoso. Esse Projeto visa promover o ensino e a divulgação da Disciplina Extra Curricular voltada à Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Crimes Cibernéticos para todas as crianças e adolescentes das Escolas Municipais de Belém.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 27 dias do mês de Março de 2023.


PABLO FARAH
Vereador